

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DO CONTROLE INTERNO

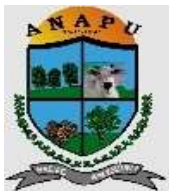
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 13012025001, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025/PMA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - 005/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025/PMA - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE) CONTENDO OS MÓDULOS: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE ANAPU/PA.

1. RELATÓRIO

A controladoria interna na pessoa de **Marizete Inês Carraro**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68, inscrita na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo controle interno do município de Anapu – PA, administração 2025/2028, nos termos do Decreto Municipal nº 057 de 02 de janeiro de 2025, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 13012025001**, referente ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025/PMA**, tendo por objeto, a contratação de prestação de serviços de licença de uso (locação) de sistema de informática – sistema integrado de gestão pública (software) contendo os módulos: transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) referente a execução orçamentária e financeira, gestor de notas fiscais atendendo a in TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública), licitações e patrimônio, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Anapu – PA, declarando o que segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



2. PRELIMINAR – ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar, que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública e de suas responsabilidades.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

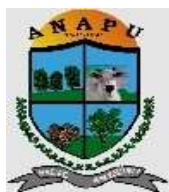
Desta forma, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tamanha responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** em que é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Ademais, o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa incumbência se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas no Decreto nº 075/2023/PMA.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



O presente processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, firmado pelo art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/21.

Passando assim, à apreciação deste Controle Interno, sob o domínio da legalidade, os seguintes documentos:

I - Documento de Oficialização de Demanda – DOD, assinado pelo Secretário Municipal de Administração, fls. 004-006;

II- - Proposta de preços da empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para a Prefeitura e Câmara, fls. 007;

III – Documento de Oficialização de Demanda – DOD, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, fls. 008-010;

IV - Proposta de preços da empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para o Fundo de Saúde, fls. 011;

V - Documento de Oficialização de Demanda – DOD, assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, fls. 012-014;

VI - Proposta de preços da empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para o Fundo de Assistência, fls. 015-016;

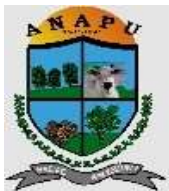
VII – Documentos: Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal; Alvará de Funcionamento nº AF00094627/2024; Atestados de Capacidade Técnica Prefeitura de Marabá, Prefeitura de Canãa dos Carajás, Prefeitura de Tucuruí; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado; Análise pelos índices do Balanço; Notas Explicativas às demonstrações Contábeis em 31.12.2022 e 31.12.2023; Certidão de Regularidade Profissional – CRC; Certificado de Registro de Programa de Computador RS09266-6; Cartão CNPJ; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Consulta de Sanções/Portal da Transparência do Governo Federal; Contrato Social (10ª Alteração Contratual); Documentos pessoais dos sócios e do administrador não sócio; Certidão de Falência, Recuperação Judicial o Extrajudicial (Lei nº 14.133/2021) (Pessoa Jurídica/1º Grau/Cível), emitida pelo Poder Judiciário do estado do Ceará – Comarca de Fortaleza; Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 202417244424, emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará; Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado do Ceará; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Apólice de Seguros, emitida pela Juntto Seguros S.A.; Certidão de Licenciamento, emitida pelo Ministério da Fazenda, Superintendência de Seguros Privados; Certidão de Apontamentos, emitida pelo Ministério da Fazenda, Superintendência de Seguros Privados; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza – CE, fls. 017-117;

VIII - Despacho/Solicitação de dotação orçamentária, fls. 118;

IX - Despacho do Departamento Contábil informando a existência de crédito orçamentário, fls.118-122;

X – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 123-124;

XI - Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 125-132;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- XII - Mapa de Riscos para Contratação de Licença de Uso de Software, fls. 133-135;
- XIII - Termo de Referência, fls. 136-139;
- XIV – Autorização a Comissão de Contratação para proceder abertura de processo administrativo, fls. 140;
- XV - Despacho para a Comissão de Contratação a proceder abertura de processo administrativo, fls. 141;
- XVI – Termo de Abertura de Processo Administrativo nº 13012025001-PMA, fls. 142;
- XVII – Autuação do Processo Administrativo por Inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo nº 13012025001-PMA, fls. 143;
- XVIII - Decreto nº 020/2025 nomeia Comissão Permanente de Licitação – Comissão de Planejamento da Prefeitura Municipal de Anapu - PA, fls. 144;
- XIX - Justificativa de contratação direta da ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, fls. 145-148;
- XX - Requerimento de solicitação de parecer jurídico, fls. 149;
- XXI – Minutas dos contratos administrativos, fls. 150-164;
- XXII – Parecer Jurídico, fls. 165-174;
- XXIII - Despacho da CPL solicitando Parecer do Controle Interno, fls. 175.

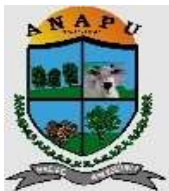
4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento

Conforme prescreve a Lei nº 14.133/21, art. 5º que trata das licitações e contratos, necessário se faz que o processo apresente documentos que consigam dar regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No caso em tela, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra descrito, nos termos da interpretação da Lei de Licitações e Contratações.

Na Lei nº 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a **Documento de Oficialização de demanda (DOD)**, assinado pelo Secretário de Administração, ocasião em que relata a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a **prestação de serviços de licença de uso (locação) de sistema de informática – sistema integrado de gestão pública** (software) contendo os módulos: transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) referente a execução orçamentária e financeira, gestor de notas fiscais atendendo a in TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública), licitações e patrimônio, para prover o perfeito funcionamento das necessidades da Prefeitura, Câmara de Vereadores,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



nos termos art. 4º da IN nº 09/2024/TCMPA, de 10 de dezembro de 2024, e Fundos Municipais da Saúde e da Assistência Social de Anapu – PA.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar nº 05/2025**, pautou-se na regularidade, eficiência e segurança jurídica, especialização em licitações e contratos, haja vista que estes demandam expertise técnica, aptidão, funcionalidade, suporte, desempenho, além da transparência, permitindo assim o fortalecimento da gestão pública, e ainda dar continuidade e eficiência dos serviços, disponibilidade do banco de dados (backup) tempo de adaptação e treinamento, segurança e integridade das informações, nas atividades administrativas e financeiras, em observância a Lei de Proteção de dados.

Associado aos documentos supramencionados, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição específica do objeto, justificativa da contratação, fundamentação legal; detalhamento do objeto, vigência do contrato; responsabilidade da contratada, do contratante, da fiscalização, dotação orçamentaria, além do preço ser compatível a realidade do mercado.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III, “c” do referido ordenamento, que no presente caso opina pela possibilidade jurídica da continuidade do procedimento para a contratação na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Ademais, no presente caso, obteve-se a informação por parte do Departamento de Contabilidade que há recurso orçamentário para pagamento da despesa.

Por conseguinte, a contratação dos serviços de assessoria especializada, pautados no **artigo 74, III, alínea “c”** da Lei Federal nº 14.133/21, **se estenderá enquanto durar o contrato, ou seja 12 (doze) meses, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, e está previsto no Plano de Contratação Anual.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pela legislação vigente.

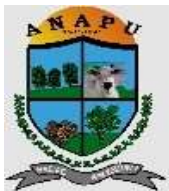
De forma que a empresa contratada **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda – ASPC INFORMÁTICA**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei nº 14.133/21, qual seja: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Além de, que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei nº 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
 - VI - razão da escolha do contratado;*
 - VII - justificativa de preço;*
 - VIII - autorização da autoridade competente.*
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Diante do exposto, vale ressaltar nessa oportunidade que a empresa, ora contratado possui competência e expertise nos serviços prestados na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores preenchendo os requisitos da Lei.

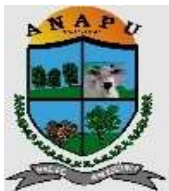
Nesse sentido, observa-se do ponto de vista jurídico que já foram analisados pela Equipe Jurídica, conforme Parecer de fls. 165/174, devidamente assinado pela Advogada, que opina para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE)** contendo os módulos: transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) referente a execução orçamentária e financeira, gestor de notas fiscais atendendo a in TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública), licitações e patrimônio, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Anapu – PA,.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, e **principalmente a confiabilidade da empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ nº 02.288.268/0001-04**, sendo que consoante propostas apresentadas os valores totais dos contratos ficarão da seguinte forma: **a)** Secretaria Municipal de Administração e Câmara dos Vereadores, conforme art. 4º da IN 04/2022 do TCM/PA, valor de R\$71.040,00 (setenta e um



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



mil e quarenta reais); **b)** Fundo Municipal, valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e **c)** Fundo Municipal de Assistência Social, valor de R\$35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)

Por fim, é o parecer do Controle Interno desta Administração.

Anapu – PA, 14 de janeiro de 2025.

Marizete Inês Carraro

Controle Interno

Decreto nº 057/2025